



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Defesa do Meio Ambiente, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 2 de março de 2009.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 14109

Dispõe sobre obrigatoriedade de coleta de lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas do Município de Birigüi.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Birigüi obrigada a coletar todas as lâmpadas fluorescentes com defeitos ou que não iluminam mais para serem reaproveitadas através de processo de reciclagem.

Art. 2º - A obrigatoriedade estabelecida no § 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais;

Art. 3º - Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 26 de fevereiro de 2009.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO,

VEREADOR.